



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

“PROGRAMA QUALIFICA INDÚSTRIA”

SETOR DO TÊXTIL E DO VESTUÁRIO

1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 399/2023, de 30 de novembro, cabe ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) definir os procedimentos e os períodos de apresentação de candidaturas ao “Programa Qualifica Indústria”.

O “Programa Qualifica Indústria” visa a (re)qualificação de ativos empregados das empresas da indústria, através da frequência de ações de formação profissional, com uma duração máxima de 200 horas por trabalhador, mediante a atribuição de um apoio financeiro às Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual – e às Grandes Empresas - dos setores industriais, que registem, em determinado período, um decréscimo extraordinário do número de encomendas e, subseqüentemente, uma quebra de faturação, igual ou superior a 20 %, num só trimestre, entre o terceiro mês anterior e o terceiro mês posterior ao da apresentação da candidatura ou ao início da ação de formação, quando comparado com o período homólogo do ano anterior.

O “Programa Qualifica Indústria” tem como objetivos:

- Contribuir para a melhoria das qualificações dos trabalhadores das empresas do setor industrial, enquanto fator de desenvolvimento profissional, (re)qualificação e melhoria da respetiva empregabilidade;
- Prevenir o risco de desemprego e promover a manutenção dos postos de trabalho;
- Contribuir para a melhoria da produtividade e da competitividade das empresas e da economia.

2. ABERTURA DE CONCURSO PARA O SETOR DO TÊXTIL E DO VESTUÁRIO

De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 399/2023, de 30 de novembro, compete ao IEFP, I.P. promover a abertura de concursos por setor, face a necessidades extraordinárias e transitórias verificadas na indústria.

Assim, considerando que:

- Um dos setores estratégicos para a economia nacional é o setor do têxtil e do vestuário, fortemente exportador, que tem tido um crescimento elevado em determinados momentos, mas que, pelas características próprias de uma cadeia de valor com muitos intervenientes,



apresenta grande permeabilidade à pressão dos agentes do mercado com consequências na capacidade de absorção dos choques que se façam sentir na procura;

- O setor enfrenta uma elevada carência de mão de obra especializada o que condiciona a qualificação, a especialização e a inovação da oferta, sendo este um problema cuja resolução é de médio prazo e que requer ações consistentes de valorização profissional que proporcionem a atração de novos talentos, sem os quais será difícil ao setor promover dinâmicas de modernização organizativa e tecnológica, bem como a introdução de ferramentas ligadas à economia digital essenciais à promoção da sua competitividade;
- As dinâmicas mencionadas no ponto anterior podem encontrar resposta nas negociações que estão a decorrer a nível da comunidade europeia, e que apontam para a necessidade de se introduzirem mecanismos de circularidade na produção e uma maior preocupação com a sustentabilidade ambiental, as quais implicarão adaptações do setor a uma nova realidade.

Entende o Conselho Diretivo do IEFP, I.P., que se encontra criado o quadro para a implementação de um plano de formação profissional, pontual e específico, que seja em si mesmo, uma alavanca para a modernização das empresas do setor do têxtil e do vestuário, e que contribua para o aumento das competências profissionais dos seus trabalhadores, em áreas pertinentes a este processo de modernização e adaptação aos novos desafios com que este setor se está a confrontar.

Assim, considerando as alterações decorrentes da publicação da Portaria n.º 399/2023, de 30 de novembro, por **Deliberação do Conselho Diretivo de 5 de dezembro de 2023**, foi aprovada a retificação do Aviso, de 26 de setembro de 2023, que procedeu à abertura de concurso para apresentação de planos de formação destinados aos trabalhadores das empresas do setor do têxtil e do vestuário, nos termos e condições abaixo indicadas.

3. CALENDÁRIO

A apresentação de candidaturas decorre desde as **17:00 horas do dia 26 de setembro de 2023** e perdura pela vigência do programa, em regime de candidatura aberta, conforme informação divulgada no portal do Instituto (www.iefp.pt).

4. DOTAÇÃO

A dotação orçamental afeta ao presente aviso é de 6 milhões de euros.

5. ENTIDADES PROMOTORAS

De acordo com o previsto na Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 399/2023, de 30 de novembro, podem candidatar-se ao presente Aviso as seguintes entidades:

1. As Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) do setor do têxtil e do vestuário, diretamente ou através das respetivas associações representativas de empregadores e empresariais, de âmbito setorial, nacional e regional;



2. As empresas dos setores do têxtil e do vestuário que, não sendo certificadas como entidade formadora pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) e que não pretendam integrar um plano de formação promovido por uma Associação de empregadores ou empresariais podem apresentar candidatura solicitando ao IEFP, I.P. que, através da sua rede de centros - de gestão direta e de gestão participada - proceda à organização e realização do plano de formação;
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, poderão aceder ao Programa Grandes Empresas, desde que a respetiva candidatura não exceda o limite de 100 trabalhadores.
4. Estão impedidas de se candidatar as empresas que:
 - a. tenham beneficiado ou estejam a beneficiar de financiamento público, nacional ou comunitário para a mesma formação,
 - b. tenham beneficiado de financiamento público, nacional ou comunitário nos últimos 12 meses para o mesmo contrato de trabalho.

6. ENTIDADES FORMADORAS E FORMADORES

1. Podem ser entidades formadoras:
 - a. Associações de empregadores e empresariais, do âmbito setorial do presente Aviso, bem como de representação nacional e regional, devidamente certificadas como entidades formadoras pela DGERT;
 - b. As Empresas do setor do têxtil e do vestuário, devidamente certificadas como entidades formadoras certificadas pela DGERT;
 - c. Os Centros de gestão direta e os centros de gestão participada da rede de Centros do IEFP, I.P., quando indicados por empresa promotora que não é, simultaneamente, entidade formadora certificada.
2. Podem ser formadores no âmbito do Programa:
 - a. Os detentores de certificados de competências pedagógicas (CCP) ou equivalente, ou os que dele estejam isentos, e sejam detentores de competência técnica e experiência profissional adequada às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios de formação em que intervêm, nos termos da [Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio](#), na sua redação atual;
 - b. A título excepcional, profissionais que possuam especial qualificação académica ou profissional, atenta a especificidade dos setores do têxtil e do vestuário, mediante autorização prévia do IEFP, I.P.

7. DESTINATÁRIOS DA FORMAÇÃO

1. São destinatários os trabalhadores das empresas que cumpram os requisitos de acesso previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 399/2023, de 30 de novembro, e no ponto 13. do presente Aviso, sem prejuízo do disposto no seu ponto 3.
2. Podem igualmente beneficiar das ações de formação a desenvolver no âmbito do presente procedimento concursal, os trabalhadores das Grandes Empresas do setor do têxtil e do vestuário, que cumpram os mesmos requisitos definidos no ponto anterior.



8. AÇÕES ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

1. Os planos de formação a desenvolver, através das ações que os integram, devem cumprir as disposições previstas no artigo 5.º da Portaria 282/2023, de 14 de setembro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 399/2023, de 30 de novembro.
2. A constituição dos grupos de formação é definida e fundamentada em sede de candidatura, sujeita a aprovação do IEFP, I.P., desde que garantidas as condições adequadas para satisfazer a qualidade, eficácia e eficiência do processo formativo.
3. As ações de formação têm de iniciar impreterivelmente até 31 de dezembro de 2024.
4. Só são elegíveis, no âmbito do presente Aviso, as ações de formação a desenvolver no território de Portugal Continental.
5. A integração em ações de formação de trabalhadores que não estejam contratualmente vinculados às empresas beneficiárias da formação por contrato de trabalho, nomeadamente estagiários ou prestadores de serviços, não releva para efeitos de cálculo dos apoios a atribuir.
6. Não será considerada elegível a participação em planos de formação que não tenham formalização contratual prévia entre a entidade promotora e a empresa beneficiária da formação, como garante de que a entidade beneficiária cumpre os requisitos necessários e de que defina o procedimento inerente ao pagamento do apoio (relativo ao CtU2) entre a entidade promotora e a entidade beneficiária, quando aplicável;
7. Não serão consideradas elegíveis ações de formação de carácter escolar, académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidade de crédito e/ou outra unidade equivalente, conducentes à atribuição de um nível de escolaridade ou grau académico por parte dos trabalhadores.

9. CERTIFICAÇÃO DA FORMAÇÃO FREQUENTADA

1. A conclusão com aproveitamento de uma ou mais ações de formação aprovados dará lugar à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) / Unidades de Competência (UC) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou em formação não inserida no CNQ.
2. A formação profissional certificada não inserida no CNQ releva para efeitos de atribuição de pontos de crédito, nos termos da legislação aplicável.

10. APOIOS

1. Os apoios são atribuídos nos termos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 399/2023, de 30 de novembro.
2. O CtU2 é pago, pelo IEFP, I.P., à entidade promotora da candidatura, e, se esta for de natureza associativa, deve proceder à transferência na sua totalidade para a(s) empresa(s) beneficiária(s) da formação, no prazo de 10 dias após o término da cada ação de formação.
3. O modelo de custos simplificados adotado, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, a aplicar para financiamento da formação profissional para os trabalhadores por conta de outrem, assume os seguintes pressupostos:



- O custo elegível máximo (CE) é calculado através do produto do volume de formação (VF) previsto em candidatura pelo CtU1 e pelo (CtU2).;
- O VF total resulta do somatório do VF de todas as ações de formação aprovadas. O VF de cada ação corresponde ao produto do número de formandos pelo número de horas de formação.
- O apoio a conceder resulta da soma da aplicação da seguinte fórmula a cada ação de formação:

$$VF = \text{número de formandos} \times \text{número de horas de formação}$$

$$CE = (VF \times CtU1) + (VF \times CtU2)$$

$$\text{Incentivo} = CE \times \text{taxa de incentivo}$$

Sendo que:

VF - Volume de formação;

CE - Custo Elegível;

CtU1 - Custo unitário 1;

CtU2 - Custo Unitário 2.

- As faltas, injustificadas ou justificadas, não são contabilizadas para cálculo do volume de formação.
- O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de incentivo ao custo elegível.
- Em cada pedido de reembolso apenas devem ser inscritos volumes de formação relativos a ações de formação concluídas no período de reporte.

Para efeitos de majoração do incentivo, considera-se:

- “Trabalhador com deficiência”, a pessoa que:
 - Esteja reconhecida como pessoa com deficiência ao abrigo da legislação de enquadramento, sendo que a confirmação desta situação deve ser feita através de um dos seguintes documentos:
 - Atestado de incapacidade multiusos ou documento similar (emitido por autoridade competente), onde conste um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e que certifique que se trata de uma incapacidade permanente;
 - Relatório de centro de recursos reconhecido como tal pelo IEFP, I.P. (Lista dos Centros de Recursos), na ausência de um dos documentos referidos na alínea anterior, ou quando o grau de incapacidade que deles conste seja inferior a 60%.
- “Trabalhador desfavorecido”, a pessoa que reúna pelo menos uma das seguintes situações:
 - Tenha entre 18 e 24 anos de idade;
 - Tenha mais de 50 anos de idade;
 - Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (Nível 3);
 - Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo.

4. Compete às entidades promotoras a verificação das situações identificadas nos pontos anteriores, devendo recolher as devidas evidências junto das empresas e arquivá-las no respetivo processo técnico-pedagógico e financeiro.

5. Sempre que a candidatura for apresentada por uma associação empresarial ou representativa de empregadores, os seus trabalhadores não são elegíveis como formandos.



6. A atribuição dos apoios previstos neste capítulo está condicionada ao cumprimento das obrigações legais e à assunção dos compromissos constantes do Termo de Aceitação a que as partes estão sujeitas.

7. Sempre que a candidatura aprovada identifique um centro da rede de centros do IEFP, I.P.:

- Não há lugar à atribuição do apoio indicado como CtU1 pois são suportados diretamente pelo IEFP, I.P.;
- Há lugar ao pagamento do CtU2, para apoiar a empresa nos custos com salários e encargos contributivos, montantes que serão pagos pelo IEFP, I.P. diretamente à empresa beneficiária da formação aprovada.

11. CANDIDATURAS POR BENEFICIÁRIO

1. As candidaturas são apresentadas por entidade, podendo esta abranger trabalhadores de diferentes regiões e, no caso de ser titulada por associação, empresas de diferentes regiões, desde que do território continental.
2. Uma entidade que submeta mais do que uma candidatura, será considerada, para efeitos de análise, a última candidatura a ter sido submetida. Caso a entidade já tenha uma candidatura aprovada sem pedido de saldo final submetido, esta nova candidatura será arquivada.

12. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A formalização da candidatura é efetuada em formulário próprio a disponibilizar no portal do IEFP, I.P..

Para este efeito, devem as entidades estar previamente registadas no Portal [iefponline](https://www.iefp.pt/iefponline).

A candidatura deve indicar, caso aplicável, planos de formação por região (para identificação da divisão regional, aceder a <https://www.iefp.pt/redecentros>). A gestão e acompanhamento de cada plano regional é feito pela Delegação Regional do IEFP, I.P. respetiva.

Quando se trate de candidaturas apresentadas por associações de empregadores e empresariais, estas devem identificar, em sede de candidatura, uma lista de empresas destinatárias da formação que perfaçam pelo menos 50% do volume de formação indicado no plano de formação.

As restantes empresas têm de ser indicadas ao IEFP, I.P. até dois terços da duração do projeto, através de comunicação ao IEFP, podendo vir a ocorrer uma redução do montante aprovado para a candidatura em função da listagem apresentada. Nesse mesmo momento e em função da execução registada nos pedidos de reembolso apresentados, pode também haver lugar a uma redução do montante atribuído face a baixas execuções evidenciadas.

As candidaturas que venham a ser submetidas a partir de 1 de julho de 2024 têm de apresentar em sede de candidatura, a listagem da totalidade das empresas a envolver na formação.

As empresas que solicitarem ao IEFP, I.P. através da sua rede de centros, a organização e realização dos seus planos de formação, não terão de apresentar, no momento da candidatura, informação sobre os conteúdos formativos de cada ação de formação proposta devendo, no entanto, indicar a seguinte informação relativamente ao plano de formação apresentado:

1. N.º de trabalhadores a integrar;



2. Data pretendida para o início da formação;
3. Horário de trabalho aplicado aos trabalhadores que integrarão a formação;
4. Indicação do tipo de regime preferencial (presencial, a distância ou misto);
5. Centro(s) de gestão direta ou de gestão participada com o(s) qual(is) pretendem colaborar.

13. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DAS ENTIDADES PROMOTORAS

1. São critérios de admissibilidade das entidades promotoras de candidaturas, quando empresas, os constantes do número 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 399/2023, de 30 de novembro, bem como os seguintes requisitos prévios:
 - a. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - b. Ser uma empresa do setor industrial visado no Aviso, cujo CAE seja um dos constantes da listagem em Anexo I.
2. Quando as candidaturas são apresentadas pelas Associações de empregadores e empresariais, aplica-se apenas a alínea a) do número anterior, bem como o previsto no número um do artigo 3.º da citada Portaria, com as necessárias adaptações, não sendo os seus trabalhadores elegíveis como formandos.
3. Uma entidade empregadora do setor do têxtil e do vestuário que apresente diretamente a sua candidatura não poderá, em simultâneo, integrar os seus trabalhadores em formação promovida por associação de empregadores ou empresarial ou por outras empresas da respetiva indústria.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Depois de verificados os critérios de elegibilidade das entidades promotoras, as candidaturas serão objeto de análise técnica.

O quadro seguinte apresenta a matriz de análise, aplicada a cada uma das candidaturas apresentadas:

	Crítérios	Fatores	Pontua ção a atribuir
1.	Adequação do projeto aos requisitos identificados no ponto 8 deste aviso	Sim Não	1 0
2.	Identificação da estratégia de comunicação e dos meios e canais a utilizar, de forma a informar as empresas e ou os trabalhadores	Sim Não	1 0
3.	Experiência formativa anterior e adequação dos recursos humanos, técnicos e materiais às especificidades da formação proposta na candidatura	Sim Não	1 0



4.	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género na empresa ou no setor	Sim	1
		Não	0
		Total	0-4

1. Só são aprovadas candidaturas que obtenham uma classificação igual ou superior a 3 valores, e dentro do quadro de disponibilidade financeira existente, referida no ponto 4 deste Aviso.
2. Para as candidaturas apresentadas por empresas que indiquem o IEFP, I.P. como entidade formadora, o ponto 3 da grelha de avaliação assume automaticamente o valor 1.

15. PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

1. A análise, seleção e decisão sobre as candidaturas é da responsabilidade do IEFP, I.P., através dos seus serviços centrais e ou das suas delegações regionais, nos termos das regras definidas no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e é efetuada por ordem de entrada das candidaturas. Assim, se durante o período de candidatura se esgotar a dotação orçamental disponível para o mesmo, por força das candidaturas já aprovadas, e caso não seja possível o reforço de dotação orçamental, serão as restantes arquivadas, sem haver lugar à sua análise.
2. O processo de verificação dos requisitos e análise técnica e financeira da candidatura terá um período máximo de 15 dias úteis após a submissão da candidatura, podendo este prazo ser suspenso sempre que houver pedidos de esclarecimentos.
3. O Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação tem de ser devolvido ao IEFP, I.P. no prazo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação e estar devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, através de assinatura digital qualificada.
4. As notificações de arquivamento, de audiência prévia e de despacho final cumprem o previsto no CPA, conforme indicado.

16. APROVAÇÃO DA CANDIDATURA E TERMO DE ACEITAÇÃO

Com a aprovação da candidatura há lugar à emissão da Decisão de Aprovação e Termo de Aceitação. O Termo de Aceitação define as obrigações da entidade promotora, prevendo nomeadamente que a mesma se compromete a, por si e pelas empresas beneficiárias da formação:

- a. Não efetuar qualquer despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador, nos últimos três meses contados à data de submissão da candidatura e durante o período de execução do plano de formação que lhe foi aprovado;
- b. Não proceder à contratação de novos trabalhadores, nem recorrer a trabalho suplementar, trabalho temporário ou prestadores de serviços, para as funções desempenhadas por trabalhadores que estejam abrangidos Programa, enquanto decorrer o seu plano de formação;
- c. Cumprir as obrigações legais, fiscais ou contributivas;



- d. Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito ao processo de pedido de apoio, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEFP, I.P., ou quem este designar;
- e. Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP, I.P., bem como de outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos e documentos relacionados direta ou indiretamente com este apoio, ainda que após o período de concessão do apoio.

17. DEVERES DAS ENTIDADES APÓS APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

1. As Entidades promotoras ficam obrigadas a:
 - a. Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos e documentos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura ao Programa;
 - b. Cumprir o estipulado no(s) Termo(s) de Aceitação, no caso da entidade promotora
 - c. Garantir que toda a documentação do projeto contém a menção ao financiamento do IEFP, I.P., do Estado português, e cofinanciamento comunitário, nomeadamente através da aposição dos respetivos logotipos, em cumprimento das regras de publicitação aprovadas;
 - d. Proceder à assinatura digital qualificada em todos os documentos que careçam de ser assinados e obriguem a entidade;
 - e. Informar o IEFP, I.P. de quaisquer alterações aos documentos enviados em sede de candidatura, procedendo no prazo de 15 dias à sua atualização, se for caso disso;
 - f. Respeitar o princípio de "não prejudicar significativamente (DNSH)", quando aplicável, a fim de proteger os objetivos da UE em matéria de ambiente, conforme previsto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.
2. As entidades que assumam a responsabilidade de entidade formadora da candidatura ficam obrigadas a:
 - a. Desenvolver a formação programada com respeito pelas normas legais aplicáveis, pelas condições de aprovação da ação e da eventual concessão de apoios;
 - b. Manter o registo de assiduidade dos formandos devidamente atualizado;
 - c. Comunicar, por escrito, às estruturas do IEFP, I.P., sempre que ocorram situações que afetem o funcionamento das ações de formação;
 - d. Cumprir previsto na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho;
 - e. Manter a organização documental técnico-pedagógica e financeira nos termos do estabelecido no ponto 21. do presente Aviso;
 - f. Sujeitar-se a ações de acompanhamento, verificação, auditoria e avaliação por parte do IEFP, I.P., e outras entidades devidamente credenciadas para o efeito, fornecendo todos os elementos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o desenvolvimento das ações financiadas;



- g. Manter atualizada a contabilidade relativa ao apoio concedido, não podendo, em caso algum, ter um atraso superior a 45 dias seguidos;
 - h. Prestar, a qualquer momento e no prazo concedido, toda a informação que lhes for solicitada sobre a execução das ações no que se refere aos aspetos pedagógicos, administrativos e financeiros;
 - i. Garantir que toda a documentação do projeto contém a menção ao financiamento do IEFP, I.P., do Estado português, e cofinanciamento comunitário, nomeadamente através da aposição dos respetivos logotipos, em cumprimento das regras de publicitação aprovadas;
 - j. Proceder à assinatura digital qualificada nos documentos que careçam de ser assinados e obriguem a entidade;
 - k. Informar o IEFP, I.P. de quaisquer alterações aos documentos enviados em sede de candidatura, procedendo no prazo de 15 dias à sua atualização, se for caso disso;
 - l. Verificar a documentação e recolher em dossier técnico-pedagógico as evidências da elegibilidade das empresas beneficiárias da formação, bem como dos trabalhadores integrados em formação;
 - m. Proceder a todos os registos da formação em SIGO, garantindo a certificação dos trabalhadores que concluem com sucesso a formação, no seu todo ou em parte;
 - n. Respeitar o princípio de "não prejudicar significativamente (DNSH)", quando aplicável, a fim de proteger os objetivos da UE em matéria de ambiente, conforme previsto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.
3. Sempre que a candidatura aprovada a uma empresa indique um centro da rede do IEFP, I.P. como entidade formadora, este fica obrigado a:
- a. Assegurar a atualização permanente dos registos e reportes de informação à entidade proponente, no âmbito da monitorização e acompanhamento do projeto;
 - b. Conservar os documentos dos processos de formação em que participa como entidade formadora, sob forma de originais ou cópias autenticadas, ou em suporte digital, durante os prazos definidos na legislação nacional e comunitária;
 - c. Apoiar a entidade proponente no cumprimento das suas obrigações decorrentes da atividade formativa;
 - d. Cumprir com as obrigações identificadas para as demais entidades formadoras acima indicadas.

18. DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELA CANDIDATURA APROVADA

1. Os trabalhadores abrangidos pelo Programa:
 - a. Devem assinar declaração de autorização para a gravação das sessões, no caso de formação à distância e declaração relativa à autorização para o tratamento dos dados pessoais, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e do diploma que o executa na ordem jurídica nacional;



- b. Mantêm todos os direitos garantidos nos termos do Código do Trabalho e do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, durante o tempo de frequência da formação, designadamente para efeitos remuneratórios;
- c. Têm direito a que o tempo de frequência da formação seja considerado como tempo de serviço efetivamente prestado e contabilizado para efeitos de antiguidade, direito a férias, subsídio de férias e subsídio de Natal;
- d. Dado que a formação decorre em horário laboral, cada trabalhador que integra a formação está enquadrado no seguro de acidentes de trabalho da sua empresa.

2. Os trabalhadores abrangidos pelo Programa têm o dever de:

- Não recusar a frequência do plano de formação e manter a assiduidade durante a duração das ações de formação, salvo por motivo devidamente atendível e justificado nos termos do Código do Trabalho;
- Participar ativamente no processo formativo, de acordo com as orientações do(s) formador(es), e envidar todos os esforços para assegurar a sua a certificação com sucesso.

19. PAGAMENTO DOS APOIOS APROVADOS

O pagamento dos apoios é efetuado pelo IEFP, I.P., que aprovou a candidatura, à entidade titular do pedido de financiamento nos seguintes termos:

1. Entidades promotoras certificadas como entidades formadoras:

- Adiantamento;
- Reembolsos;
- Saldo final de acordo com a validação do encerramento do plano de formação aprovado.

O total de pagamentos relativos ao adiantamento e reembolsos está limitado a 85% do montante total aprovado.

ADIANTAMENTO

No valor de 15% do montante aprovado, a processar quando da comunicação do início da primeira ação de formação, sendo que a comunicação deve indicar o cronograma, as presenças registadas e o local dessa primeira ação de formação (ou o link de acesso à formação, se for à distância).

REEMBOLSOS

Em cada pedido de reembolso apenas devem ser inscritos volumes de formação relativos a ações de formação concluídas, devendo ainda ser apresentada informação relativa aos respetivos grupos de formação, de acordo com formulário a disponibilizar no iefponline.



Podem ser apresentados pedidos de reembolso bimestrais até totalizarem, quando somados com o adiantamento, 85% do valor aprovado em candidatura.

SALDO FINAL

1. Com a conclusão da totalidade do plano de formação, e até 45 dias após o *términus* da candidatura, a entidade promotora submete o pedido de saldo final.
 2. No apuramento do custo final elegível, em sede de reembolsos e saldo final, não serão contabilizadas faltas, injustificadas ou justificadas enquanto volume de formação.
2. Entidades promotoras que recorrem à rede de Centros do IEFP, I.P. para ministrar a formação

Os pagamentos a efetuar reportam-se apenas ao CtU2 e são pagos do seguinte modo:

- a. Adiantamento de 15% do montante aprovado a processar no início da primeira ação;
- b. No final de cada ação de formação, é pago o restante apoio relativamente aos trabalhadores abrangidos;
- c. Com a conclusão da última ação do plano de formação é efetuado o pagamento final, com o respetivo acerto de contas.

Nota: As empresas promotoras com candidaturas aprovadas obrigam-se à constituição de um processo financeiro da operação, permanentemente atualizado e consultável, nos termos definidos para o processo técnico-pedagógico, também obrigatório, para os quais contribuem as entidades formadoras e as entidades beneficiárias da formação, conforme abaixo indicado.

20. APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE REEMBOLSO E SALDO FINAL

1. Em sede de análise de cada pedido de reembolso, correspondente a ações de formação concluídas, pode ser selecionada para verificação uma amostra de participantes, estimada entre 5% a 10%. Em sede de análise de saldo final pode ser selecionada, adicionalmente à amostra acima, uma ação de formação concluída.
2. Para o efeito são solicitadas evidências de suporte à amostra de participantes:
 - Comprovativo das condições de elegibilidade da empresa beneficiária, definidas no presente Aviso, designadamente da quebra do número de encomendas e, subsequentemente, de faturação nos termos definidos para o Programa;
 - Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) de empresa beneficiária da formação;
 - Cópia autenticada do pacto social da entidade ou do Diário da República em que o mesmo haja sido publicado, da empresa beneficiária da formação;
 - Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a SS e a AT caso a validade tenha expirado, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, I.P. para consultar tais situações;
 - Plano de formação já desenvolvido, o qual pode ser complementado com documento adicional com maior detalhe;



- Listagem dos trabalhadores envolvidos, de acordo com modelo a disponibilizar pelo IEFP, I.P.;
 - Verificação do volume de formação para apuramento do CtU1 e do CtU2 que corresponde a cada empresa beneficiária, através de registo eletrónico de controlo de presença ou de folhas de presença em ações presenciais ou outras formas de controlo que se considerem válidas;
 - Validação das transferências bancárias da entidade promotora do projeto, titular do pedido de financiamento, para a empresa beneficiária do valor do CtU2 que lhe corresponde, se aplicável;
 - Número do certificado registado em SIGO.
3. As evidências de suporte à amostra de ação de formação concluída, bem como a listagem nominal dos certificados emitidos em SIGO, em formulário próprio a disponibilizar no iefponline, incluindo a validação das condições de certificação das entidades formadoras e dos próprios formadores, são as que constam do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação ou em outra legislação de enquadramento que suceda a este diploma.
4. Até ao encerramento, a entidade promotora titular do pedido de financiamento tem de comprovar, nos casos aplicáveis, através de documento da transferência bancária, a entrega dos montantes relativos ao CtU2 a todas as empresas beneficiárias e em função das horas de formação assistidas pelos seus trabalhadores.

21. PROCESSO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E FINANCEIRO

1. As entidades formadoras devem constituir e manter devidamente atualizados os processos técnico pedagógicos relativos a cada uma das ações de formação desenvolvidas, dos quais devem constar os documentos comprovativos da execução das diferentes fases da formação.
2. Os prazos de conservação devem observar o definido na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, bem como outros prazos decorrentes de eventual cofinanciamento dos projetos aprovados.
3. O processo técnico-pedagógico será estruturado segundo as características próprias do plano de formação e de cada uma das ações, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a documentação adiante discriminada:
 - a. Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade;
 - b. Documento comprovativo da certificação da entidade;
 - c. Apólice do seguro de acidentes de trabalho e demais documentação e correspondência com o IEFP, I.P., inerentes ao financiamento aprovado;
 - d. Programa(s) da(s) formação(ões) e respetivo(s) cronograma(s);



- e. Indicação de outros recursos a que as ações recorram, designadamente recursos didáticos, incluindo os meios audiovisuais utilizados;
 - f. Identificação dos formadores e/ou outros técnicos que intervêm na formação, contrato de prestação de serviços, se for externo, certificado de competências pedagógicas no caso dos formadores e outra documentação legalmente exigida;
 - g. Ficha de inscrição dos formandos;
 - h. Sumários das sessões formativas devidamente validados e trancados pelos formadores e / ou técnicos responsáveis;
 - i. Fichas de registo ou folhas de presença/ausência de formandos validadas e trancadas pelos formadores e/ou outros técnicos responsáveis pelas formações;
 - j. Avaliação, quando aplicável, através de provas práticas, testes ou outras consideradas adequadas às características dos formandos assim como informação relativa ao aproveitamento dos formandos;
 - k. Avaliação do desempenho dos formadores e outros técnicos;
 - l. Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação do projeto, metodologias e instrumentos utilizados.
4. As Entidades ficam ainda obrigadas a:
- a. Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
 - b. Elaborar e apresentar ao IEFP, I.P., em formulário próprio a disponibilizar pelo Instituto as listagens necessárias ao pedido de reembolso e de pagamento do saldo final. Os formulários devem estar assinados por quem obriga a entidade e as assinaturas feitas digitalmente;
 - c. No caso das entidades que tenham a contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável, submeter à apreciação e validação por um Contabilista Certificado (CC) ou revisor oficial de contas (ROC) os pedidos de reembolso, devendo o CC ou o ROC atestar, no encerramento do projeto, a regularidade das operações contabilísticas;
 - d. Manter organizado processo de onde constem comprovativos dos formulários apresentados, relativos à candidatura, aos reembolsos e ao saldo, e respetivos anexos;
 - e. Entregar ao IEFP, I.P. ou a outras entidades legalmente habilitadas para o efeito, sempre que solicitado, originais ou cópias dos documentos que integram o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível;
 - f. Indicar o local onde o processo se encontra, devendo o mesmo estar devidamente assinalado.

22. SITUAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE UMA CANDIDATURA

1. O procedimento extingue-se pela tomada de decisão final ou por qualquer dos outros factos previstos no artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).



2. São objeto de despacho de arquivamento, designadamente, as candidaturas relativamente às quais se verifique:
 - A comunicação de desistência da realização da formação antes do despacho de decisão sobre a mesma;
 - Não tenha sido efetuada a devolução do Termo de Aceitação no prazo definido no mesmo Termo, após notificação ao destinatário, no prazo de 5 dias úteis para a sua apresentação, nos termos do artigo 119.º do CPA.
3. São objeto de despacho de indeferimento, após audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do CPA, os pedidos que não reúnam as condições exigidas nos termos da legislação aplicável e do presente Aviso, designadamente por:
 - Falta de cumprimento dos requisitos obrigatórios das empresas;
 - Falta de cumprimento dos requisitos de concessão do Apoio;
 - Pontuação inferior a 3 pontos (numa escala de 4), conforme ponto 14 do presente aviso.
4. As decisões suprarreferidas são notificadas aos destinatários nos termos do artigo 114.º do CPA.

23. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DE APOIOS

1. Constituem situações de incumprimento, no âmbito do presente Aviso, designadamente:
 - a. Uma quebra de faturação inferior a 20%, num só trimestre, entre o terceiro mês anterior e o terceiro mês posterior ao da apresentação da candidatura ou ao início da primeira ação de formação profissional, quando comparado com o período homólogo do ano anterior, em termos reais;
 - b. Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador, durante o período de execução do Programa;
 - c. Não cumprimento pontual das obrigações retributivas aos trabalhadores;
 - d. Não cumprimento das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
 - e. Incumprimento, pelo empregador, das obrigações assumidas em candidatura;
 - f. Prestação de falsas declarações, em sede de candidatura e durante a execução do Programa, nomeadamente sobre o decréscimo extraordinário do número de encomendas e a quebra de faturação, sem embargo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar, nos termos da legislação aplicável.
2. O incumprimento, depois de detetado e devidamente sinalizado à entidade visada, de acordo com o previsto no CPA, implica a imediata cessação dos apoios e a restituição ao IEFP, I.P., conforme caso, total ou proporcional, dos montantes já recebidos.
3. Caso a restituição do montante em causa não seja efetuada voluntariamente no prazo fixado pelo IEFP, I.P., são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, podendo ser realizada cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

24. REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As entidades promotoras devem assegurar, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução, o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da lei que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

25. PUBLICIDADE E LOGOTIPOS

Toda a documentação do projeto deverá conter a menção ao financiamento do IEFP, I.P., do Estado português e cofinanciamento comunitário, nomeadamente através da aposição dos respetivos logotipos, em cumprimento das regras de publicitação aprovadas.

Os logotipos a considerar são:



26. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

O “Programa Qualifica Indústria” é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicável as respetivas disposições de direito comunitário e nacional, designadamente em termos de publicitação e divulgação.

27. ANULAÇÃO DO CONCURSO

O IEFP, I.P. reserva-se o direito de anular o presente concurso por motivos de força maior supervenientes e imprevistos, decisão que, a ocorrer, será divulgada no seu site institucional.

28. SUSPENSÃO DO PROGRAMA

1. Caso cesse a situação de decréscimo do número de encomendas e, subsequentemente, uma quebra de faturação nos termos do definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 399/2023, de 30 de novembro, em momento posterior à apresentação da candidatura ou no decurso do Plano de formação, este deverá ser imediatamente suspenso, ficando as empresas obrigadas a comunicar a suspensão ao IEFP, I.P. no prazo de 10 dias, não obstante se poderem concluir as ações de formação em curso a essa data.



2. Em caso de suspensão do Plano de formação nos termos dos números anteriores, as horas de formação previstas no plano, que não tenham sido ministradas até à data da suspensão, poderão ser ministradas até ao final do prazo do respetivo Aviso, desde que a empresa volte a encontrar-se em situação de decréscimo do número de encomendas e subsequente quebra de faturação.

29. CONTACTOS

Para esclarecimentos adicionais devem as entidades promotoras contactar o Departamento de Formação Profissional do IEFP, I.P.

Morada:

Rua de Xabregas, 52 - 1949-003 Lisboa

Telefone: 215803000

Email: qualificaindustria@iefp.pt



ANEXO I

LISTAGEM DAS CAE ADMITIDAS AO CONCURSO

CAE	DCAE
13	FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS
131	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS
1310	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS
13101	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DO TIPO ALGODÃO
13102	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DO TIPO LÃ
13103	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DA SEDA E PREPARAÇÃO E TEXTURIZAÇÃO DE F
13104	FABRICAÇÃO DE LINHAS DE COSTURA
13105	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE LINHO E DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS
132	TECELAGEM DE TÊXTEIS
1320	TECELAGEM DE TÊXTEIS
13201	TECELAGEM DE FIO DO TIPO ALGODÃO
13202	TECELAGEM DE FIO DO TIPO LÃ
13203	TECELAGEM DE FIO DO TIPO SEDA E DE OUTROS TÊXTEIS
133	ACABAMENTO DE TÊXTEIS
1330	ACABAMENTO DE TÊXTEIS
13301	BRANQUEAMENTO E TINGIMENTO
13302	ESTAMPAGEM
13303	ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS, N.E.
139	FABRICAÇÃO DE OUTROS TÊXTEIS
1391	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA
13910	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA
1392	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS, EXCEPTO VESTUÁ
13920	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS, EXCEPTO VESTUÁ
1393	FABRICAÇÃO DE TAPETES E CARPETES
13930	FABRICAÇÃO DE TAPETES E CARPETES
1394	FABRICAÇÃO DE CORDOARIA E REDES
13941	FABRICAÇÃO DE CORDOARIA
13942	FABRICAÇÃO DE REDES
1395	FABRICAÇÃO DE NÃO TECIDOS E RESPECTIVOS ARTIGOS, EXCEPTO VES
13950	FABRICAÇÃO DE NÃO TECIDOS E RESPECTIVOS ARTIGOS, EXCEPTO VES
1396	FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS PARA USO TÉCNICO E INDUSTRIAL
13961	FABRICAÇÃO DE PASSAMANARIAS E SIRGARIAS
13962	FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS PARA USO TÉCNICO E INDUSTRIAL, N.E.
1399	FABRICAÇÃO DE OUTROS TÊXTEIS, N.E.
13991	FABRICAÇÃO DE BORDADOS
13992	FABRICAÇÃO DE RENDAS
13993	FABRICAÇÃO DE OUTROS TÊXTEIS DIVERSOS, N.E.
14	INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
141	CONFECCÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, EXCEPTO ARTIGOS DE PELES
1411	CONFECCÃO DE VESTUÁRIO EM COURO



14110	CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO EM COURO
1412	CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO DE TRABALHO
14120	CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO DE TRABALHO
1413	CONFECÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR
14131	CONFECÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR EM SÉRIE
14132	CONFECÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR POR MEDIDA
14133	ACTIVIDADES DE ACABAMENTO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO
1414	CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO INTERIOR
14140	CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO INTERIOR
1419	CONFECÇÃO DE OUTROS ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO
14190	CONFECÇÃO DE OUTROS ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO
142	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO
1420	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO
14200	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO
143	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MALHA
1431	FABRICAÇÃO DE MEIAS E SIMILARES DE MALHA
14310	FABRICAÇÃO DE MEIAS E SIMILARES DE MALHA
1439	FABRICAÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO DE MALHA
14390	FABRICAÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO DE MALHA